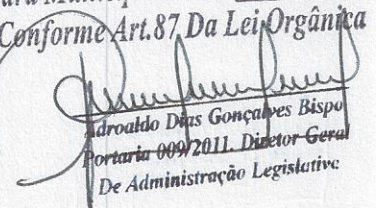
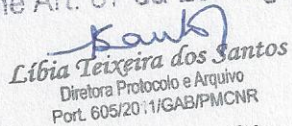


PREFEITURA DE  
**Campo Novo**  
DE RONDÔNIA  
COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO  
Secretaria de Gabinete do Prefeito

  
Adroaldo Das Gonçalves Bispo  
Portaria 009/2011, Diretor Geral  
De Administração Legislativa.

Publicado no mural de editais no  
LEI 565/2012 DE 18 DE ABRIL DE 2012.  
Atrio da Prefeitura Municipal no  
dia 18 / 04 / 2012  
conforme Art. 87 da Lei Orgânica

*Institui o Programa de Transferência de  
Recursos Financeiros as Associações de  
Pais e Professores das Unidades  
Educaçãois da Rede Municipal de Ensino.*

  
Líbia Teixeira dos Santos  
Diretora Protocolo e Arquivo  
Port. 605/2011/GAB/PMCNR

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, **MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pelos Artigos 65 e 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Transferência de Recursos Financeiros, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pelo Município de Campo Novo de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Professores – APPs das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

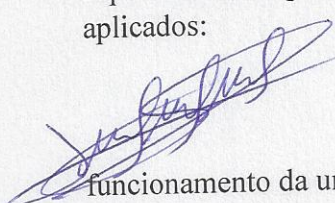
**§ 1º** Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

**§ 2º** A Prefeitura do Município de Campo Novo de Rondônia divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, as unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do programa, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º** Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:

I – na aquisição de material permanente;

II – na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade educacional;

  
AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

educacional;  
III – na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade

IV – no desenvolvimento de atividades educacionais;

educacional; e  
V – na implementação de projetos pedagógicos da unidade

VI – na contratação de serviços.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Campo Novo de Rondônia ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria de Educação do Município de Campo Novo de Rondônia.

§ 3º Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 4º Em conformidade com o que dispõe o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, as Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão prestar contas dos recursos recebidos.

§ 1º O procedimento de prestação de contas referido no “caput” deste artigo será regulamentado em decreto.

§ 2º A liberação de cada nova parcela de recursos do programa fica condicionada à apresentação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS

PREFEITO

AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AV: TANCREDO NEVES - 2454 - SETOR 02 - CEP: 76887-970 - FONE/FAX: (69) - 3239/2240 - 3239/2362  
[gabineteprefeito@camponovo.ro.gov.br](mailto:gabineteprefeito@camponovo.ro.gov.br)  
CNPJ: 63.762.033/0001-99